



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19084.51826-98

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o pedido de vista e fixar prazo para a inclusão de matérias relatadas na pauta dos trabalhos.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 121-A.** O Presidente da Comissão deve incluir as matérias relatadas na pauta dos trabalhos, no prazo de vinte dias após a apresentação do relatório.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput*, a matéria deve ser incluída na pauta dos trabalhos da reunião deliberativa posterior, dispensada qualquer autorização ou nova deliberação. ”

“**Art. 132.**

.....
§ 10. Após o prazo previsto no § 1º, a matéria deve ser automaticamente reincluída na pauta dos trabalhos, dispensada qualquer autorização ou nova deliberação. ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apesar de regulamentar exaustivamente diversos institutos do processo legislativo, é omisso em relação a alguns temas, fato que tem possibilitado a postergação da análise de inúmeras matérias de relevante interesse nacional.

De fato, o RISF não estipula um prazo para a inclusão de matérias na pauta dos trabalhos, após a apresentação do respectivo relatório. Já no caso dos pedidos de vista, limita-se a estabelecer um prazo improrrogável de cinco dias, sem, contudo, prever qualquer consequência para o seu descumprimento (art. 132, § 1º). Na prática, essas omissões permitem que proposições fiquem longos períodos sem serem apreciadas.

Com o intuito de assegurar que este Senado Federal se manifeste tempestivamente sobre as matérias submetidas à sua apreciação, apresentamos o presente projeto de Resolução, que altera o RISF para prever a inclusão automática de matérias na pauta dos trabalhos após o oferecimento do respectivo relatório ou após o transcurso do prazo de vista.

Certos da relevância da presente proposição para o aprimoramento do processo legislativo nesta Casa, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**